



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10

Trabalhando juntos por um novo tempo!

## LEI MUNICIPAL N.º 1.365 /2019 – EXE De 09 de outubro de 2019.

### PUBLICAÇÃO

Publicado em: 09/10/2019

Dou fé

  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Simonésia  
Estado de Minas Gerais

*“DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELIMINADORES/BLOQUEADORES DE AR NAS TUBULAÇÕES DO SISTEMA DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE SIMONÉSIA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

O Povo do Município de Simonésia, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Laerte Augusto de Souza, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O prestador de serviço público de abastecimentos de água no âmbito do Município de Simonésia instalará por solicitação do usuário, equipamento eliminador/bloqueador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de imóvel.

**Art. 2º** - Em se tratando de instalações antigas, o prestador de serviço público de abastecimento de água no município, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para atender o requerimento do usuário.

**Parágrafo Único** – No caso do prestador de serviço não cumprir o prazo estabelecido no caput deste artigo, deverá autorizar expressamente o usuário a instalação do equipamento eliminador/bloqueador de ar.

**Art. 3º** - O equipamento eliminador/bloqueador de ar a ser instalado deve ser aquele autorizado e regulamentado pela agência reguladora do serviço público de abastecimento de água e INMETRO. 

